



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 076, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

Aprova as alterações do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 28/2009.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando o que consta no Processo nº 23249.008358/2013-12 e a decisão do plenário deste Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária de 25 de fevereiro de 2013;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, as alterações do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 28/2009.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira', with a stylized flourish at the end.

**Francisco Roberto Brandão Ferreira**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Anexo à Resolução nº 076, de 28 de agosto de 2013**

Art. 1º Os arts. 1º, 18, 43, 44 e 49 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 28/2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º** .....

§ 1º .....

§ 2º .....

a) Reitoria sediada na Av. Marechal Castelo Branco, 789 - São Francisco São Luís - MA, 65076-091;

....."

**"Art. 18.** O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de Assessorias Especiais."

Art. 2º A Seção V do Capítulo II, Título II, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 28/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Seção V**

**Da Procuradoria Federal"**

**"Art. 43**.....

I - .....

II - bens e direitos que vier a adquirir, doações ou legados que receber;

III - incorporações que resultem de serviços por ele realizados; e

IV - marcas, patentes e processos tecnológicos e quaisquer outros bens incorpóreos, inclusive os culturais por ele criados.

....."

**"Art.44**.....



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Estatuto, para a elaboração e a apresentação, ao Conselho Superior do Instituto Federal do Maranhão, de proposta do Regimento Geral.

§ 2º Todos os *Campi* devidamente instalados pedagógica e administrativamente têm 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Regimento Geral, para procederem, com base neste Estatuto e no Regimento Geral, às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos.”

“Art. 49. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.”

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira'.

*Francisco Roberto Brandão Ferreira*  
Reitor do IFMA  
Decreto do MEC de 02/09/2016  
D.O.U. de 05/09/2016